



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO  
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO,  
DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

**RESOLUÇÃO Nº 52, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza a Administradora a realizar chamamento conjunto com o BNDES e estabelece diretrizes adicionais para concessão de serviços públicos de saneamento básico, na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar - serviços divisíveis, de que trata a Resolução CFEP nº 50/2022

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso XI do art. 3º do Decreto n.º 9.217, de 4 de dezembro de 2017, e considerando o parágrafo único do art. 11 do Estatuto do FEP, resolve:

Art. 1º Autoriza a Administradora a realizar chamamento conjunto com o BNDES e estabelece diretrizes adicionais para concessão de serviços públicos de saneamento básico, na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar - serviços divisíveis, de que trata a Resolução CFEP nº 50/2022.

Art. 2º O chamamento conjunto de que trata o Art. 3º da Resolução CFEP nº 50 será realizado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e poderá contemplar outras fábricas por adesão.

Parágrafo Único: O chamamento será realizado na forma estabelecida por edital que disporá sobre as condições de apoio por cada instituição.

Art. 3º Para fins de atendimento das demandas apresentadas no âmbito do processo de chamamento público ora disciplinado, deverá ser observada a convergência das propostas aos objetivos e às orientações contidas na Resolução CPPI nº 254, de 20 de setembro de 2022; na Resolução CFEP nº 50, de 19 de setembro de 2022, e no Protocolo de Intenções SEPPI/CAIXA/BNDES Nº D-121.2.0048.22, de 21 de outubro de 2022.

Art. 4º As propostas poderão ser apresentadas para a modalidade Completa, a qual contempla os serviços de coleta convencional e seletiva, a triagem, a separação, o transbordo, o tratamento e a disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos, ou para a modalidade Parcial, que não contemplará um ou mais serviços retromencionados.

Art. 5º A CAIXA será reembolsada pelas atividades que desempenhar para realizar o chamamento público quando o atendimento da solicitação de estruturação de projeto de parceria for realizada pelo BNDES ou outra fábrica de projetos que compartilhar o chamamento público.

§1º Os serviços de Assessoramento Técnico voltados ao apoio à contratação para estruturação de projetos de concessão aplicam-se a cada projeto que vier ser estruturado pelo BNDES ou outra instituição, nos termos do caput deste artigo, e contemplam as seguintes atividades:

a) Elaboração de documentos para o chamamento público, divulgação e apoio aos entes públicos para cadastramento de propostas;

b) Análise das propostas e da documentação técnica e institucional apresentada para seleção do projeto, parametrização de sistema, realização de diligências, registros em sistema e publicação do resultado; e

c) Reavaliação periódica das propostas hierarquizadas.

§2º Os referidos serviços serão ressarcidos diretamente à CAIXA, na forma do que restar definido no edital e seus anexos.

§3º A remuneração específica por estes serviços não se aplica aos projetos estruturados pela CAIXA ao FEP, pois já compõem a remuneração da administradora estatutariamente estabelecida.

Art. 6º A governança do Chamamento Público será realizada por Comitê Gestor constituído por dois representantes titulares a serem designados pelas respectivas instituições indicadas abaixo:

I – SEPPI/ME, que o coordenará;

II – CAIXA e,

III – BNDES.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor de que trata o caput:

I – Estabelecer o agente estruturador de cada proposta habilitada;

II – Autorizar a publicação dos resultados do chamamento público;

III – Autorizar a convocação das propostas habilitadas, observando a sua ordem de classificação;

IV – Atualizar o cronograma de atividades do chamamento público;

V – Definir e distribuir as atividades operacionais inerentes ao processo de seleção; e

VI - Definir os casos omissos.

§ 2º. As decisões relacionadas ao § 1º deste artigo serão tomadas por unanimidade.

§ 3º. À exceção do disposto no Inciso I do § 1º deste artigo, os representantes de que tratam os incisos II e III do caput poderão delegar qualquer das atribuições acima estabelecidas à SEPPI/ME.

§ 4º. O Comitê Gestor consultará o Ministério do Desenvolvimento Regional em caráter deliberativo caso haja questionamentos técnicos referentes ao tema de resíduos sólidos urbanos durante o processo de Chamamento.

Art. 7º O processo de seleção de propostas será realizado na forma do roteiro a seguir:

I – Os proponentes deverão encaminhar suas propostas de solicitação de apoio técnico por intermédio de formulário eletrônico, observando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades definidos no edital de chamamento público, para fins de enquadramento;

II – A apresentação das Propostas será de responsabilidade da governança do arranjo regional constituído, ou no caso de propostas do Estado ou Distrito Federal, do chefe do poder executivo, ou seu representante legal;

III - As Propostas recepcionadas nos prazos estabelecidos no edital passam à etapa de habilitação, que consiste em verificar o atendimento aos requisitos definidos no edital de chamamento público;

IV – Uma vez enquadradas, as propostas serão hierarquizadas, conforme critérios definidos no edital de chamamento público;

V - Após conclusão da hierarquização, será publicado o resultado da seleção;

VI - A convocação dos proponentes para a assinatura do contrato de estruturação será realizada na ordem de classificação das propostas habilitadas, tomando por base a disponibilidade de recursos e a capacidade dos

agentes estruturadores.

§ 1º. A etapa de enquadramento de propostas contemplará a realização de análise considerando os critérios de habilitação e seu atendimento à luz das informações apresentadas no cadastramento da proposta e nos documentos relacionados no edital de chamamento público.

§ 2º. O processo de seleção será realizado nas seguintes etapas:

I – Habilitação de propostas apresentadas por meio eletrônico;

II – Priorização das Propostas eletrônicas, e

III - Atualização periódica da hierarquização das Propostas.

§ 3º. A formalização do apoio técnico para a estruturação de projeto de concessão dar-se-á por meio da assinatura de contrato de estruturação de projeto, que poderá ser celebrado junto à CAIXA com recursos do FEP, ou celebrado junto ao BNDES, com recursos próprios deste.

§ 4º. Caso o proponente convocado decida não firmar o contrato de estruturação de projeto com o agente estruturador indicado pelos representantes, a proposta será reclassificada e posicionada ao final da fila de hierarquização.

§ 5º. Em caso de reconvocação da proposta de que trata o parágrafo anterior, o atendimento será realizado preferencialmente por agente estruturador distinto do escolhido previamente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

**MANOEL RENATO MACHADO FILHO**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

**PEDRO MACIEL CAPELUPPI**

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**PAULO ALEXANDRE DE TOLEDO ALVES**

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Diretor(a) de Programa**, em 22/11/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maciel Capeluppi, Secretário(a) Especial**, em 22/11/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alexandre de Toledo Alves**, **Usuário Externo**, em 23/11/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29597862** e o código CRC **ED3709EB**.

---

**Referência:** Processo nº 13937.100367/2022-27.

SEI nº 29597862